

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE
OS ÓRGÃOS DO GOVERNO BRASILEIRO INTEGRANTES DO GRUPO
INTERMINISTERIAL SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL (GIPI)
E
A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI)**

O Ministério da Economia, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Turismo, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, da República Federativa do Brasil, conforme descrito no anexo, na capacidade de participantes ativos do Grupo Interministerial sobre Propriedade Intelectual e executores da Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual (ENPI), de outro lado, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), doravante aqui referida individualmente como "Partícipe" e coletivamente como "Partícipes",

CONSIDERANDO o valor e a importância dos direitos de propriedade intelectual para o desenvolvimento econômico, tecnológico, social e cultural do Brasil,

RECONHECENDO a necessidade de expandir, aprimorar e fortalecer o sistema de propriedade intelectual para encarar efetivamente os desafios apresentados pelo surgimento de novas tecnologias e de novos campos na propriedade intelectual e o aumento no comércio internacional,

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO a existência da Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual, que está sendo implementada pelo governo do Brasil,

CONSIDERANDO o papel do GIPI como coordenador da Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual,

CONSIDERANDO que instituições brasileiras participam tanto na implementação quanto nas reuniões do GIPI como membros, parceiros ou convidados,

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO as múltiplas iniciativas já em andamento entre os Partícipes,

DESEJANDO o fortalecimento e a renovação dos laços da cooperação técnica entre os Partícipes na implementação da Estratégia Nacional e seus desafios neste novo século, e

RECONHECENDO que o objetivo geral da Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual é "alcançar um sistema nacional de propriedade intelectual efetivo e equilibrado que seja

amplamente conhecido, usado e fortalecido, que encoraje a criatividade, investimentos em inovação e acesso ao conhecimento, visando ao crescimento da competitividade e ao desenvolvimento econômico e social”.

CONCORDAM COM OS TERMOS A SEGUIR:

PARÁGRAFO 1 OBJETIVO E PROPOSTA

O objetivo e a proposta deste Memorando de Entendimento, doravante aqui referido como MdE, é estabelecer parâmetros e mecanismos amplos e flexíveis para atividades de cooperação entre os Partícipes para assegurar a implementação da Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual brasileira.

PARÁGRAFO 2 ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Os Partícipes promoverão atividades de cooperação de acordo com as ações e eixos previstos na Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual e em seus Planos de Ação para implementação. É possível vislumbrar pelo menos seis (6) formas principais de cooperação (lista não exaustiva):

1. Customização de conteúdo e material originalmente produzido pela OMPI para servir aos objetivos das instituições brasileiras e adequar ao público-alvo brasileiro;
2. Intercâmbio de melhores práticas e experiências sobre qualquer iniciativa relacionada à propriedade intelectual;
3. Engajamento em debates e outras possíveis iniciativas relacionadas à valoração de ativos de PI e PI como garantia financeira;
4. Desenho e implementação de iniciativas para promover a proteção e o uso estratégico da propriedade intelectual;
5. Compartilhamento de conhecimento e ferramentas para a difusão e proteção da propriedade intelectual pela OMPI e instituições brasileiras;
6. O fornecimento de assistência técnica ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil na implementação dos acordos assinados com a OMPI e, quando apropriado, com outras instituições internacionais das quais eles entenderem relevantes, desde que observados os procedimentos correspondentes; e
7. Quaisquer outras formas de cooperação que os Partícipes decidirem e com cujos termos concordarem.

PARÁGRAFO 3 PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES

Cada Partícipe do governo brasileiro elaborará planejamento em conjunto com a OMPI, definindo características específicas das atividades de cooperação a serem conduzidas conforme versa o Parágrafo 2 deste MdE, incluindo as especificações sobre seu objeto, instituições envolvidas, cronograma de implementação e qualquer outra informação que julgar necessária. Uma vez acordado entre os Partícipes, cada planejamento será formalizado sob instrumentos adequados e separados nos quais se faça referência a este MdE. Será suficiente para tal instrumento ter a assinatura de representante designado pela respectiva instituição brasileira que é responsável pelo planejamento e por representante da OMPI.

O critério para atribuição das atividades de cooperação será baseado em uma abordagem multidisciplinar pela qual todas as instituições brasileiras receberão apoio de acordo com os desafios que enfrentam, suas vulnerabilidades e suas lacunas estruturais e individuais, inclusas as relacionadas a capacitação institucional, inovação e transferência tecnológica efetiva.

Cada Partícipe será responsável por monitorar as atividades de cooperação sob este MdE e por avaliar o progresso de sua implementação nos seus respectivos planejamentos.

PARÁGRAFO 4 FINANCIAMENTO

O presente MdE não prevê transferência de recursos entre os Partícipes. Todas as atividades conduzidas sob este MdE estão sujeitas aos procedimentos internos necessários à aprovação por cada um dos Partícipes.

A possibilidade de transferência de recursos deverá ser precedida da celebração de instrumento específico de acordo com o marco jurídico aplicável de cada Partícipe, sujeita à avaliação orçamentária e de recursos humanos de cada um dos partícipes e de sua respectiva aprovação interna e processos decisórios. Os instrumentos específicos deverão fazer referência a este Memorando de Entendimento.

PARÁGRAFO 5 ACORDOS INTERNACIONAIS E OUTROS ACORDOS COM A OMPI

Este MdE não é juridicamente vinculante nem está sujeito ao direito internacional.

Este MdE não altera direitos e obrigações adquiridos pelos Partícipes perante acordos internacionais dos quais cada Partícipe seja signatário. Tampouco deverá ser interpretado como contrário a quaisquer outras obrigações adquiridas pelas instituições brasileiras.

As atividades cobertas por este MdE serão conduzidas sem prejuízo da cooperação em matéria de propriedade intelectual que pode ser objeto de outros memorandos de entendimento ou acordos bilaterais entre a OMPI e as mesmas ou outras instituições brasileiras.

PARÁGRAFO 6 RELAÇÕES DE TRABALHO

O pessoal contratado por cada um dos Partícipes para conduzir as atividades de cooperação sob este MdE deverá permanecer sob direção e vinculado ao escritório do qual faça parte e nenhuma relação empregatícia deverá ser criada com outro Partícipe.

PARÁGRAFO 7 CONSULTAS ENTRE PARTÍCIPIES

Os Partícipes podem, a qualquer momento, realizar consultas entre si para direcionar qualquer aspecto da implementação ou interpretação deste MdE.

PARÁGRAFO 8 EXTENSÃO DESTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA OUTROS PARTÍCIPIES

Sujeito a aceitação prévia por escrito da OMPI, as instituições brasileiras poderão aderir a este MdE após a sua assinatura ou a qualquer tempo, a partir da notificação da adesão à OMPI pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

PARÁGRAFO 9 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Todas as controvérsias resultado da implementação e aplicação deste MdE deverão ser resolvidas por acordo mútuo entre as Partes.

PARÁGRAFO 10 DISPOSIÇÕES FINAIS

Este MdE terá efeito a partir do dia seguinte à inclusão da última assinatura dos Partícipes e terá validade pelo período de dez (10) anos. No caso da ausência de algum dos Partícipes no momento da assinatura deste MdE com a OMPI, a Secretaria Executiva do GIPI enviará cópia física deste MdE às instituições que ainda não o assinaram. A última instituição brasileira a assinar este MdE deverá submeter as cópias assinadas à Secretaria Executiva do GIPI, que as enviará à OMPI.

Qualquer um dos Partícipes poderá, a qualquer momento, encerrar este MdE no que lhe diz respeito notificando os demais Partícipes no prazo de trinta (30) dias úteis antes do efetivo encerramento. O encerramento por uma instituição brasileira não terá efeito na continuidade da vigência deste MdE perante as demais instituições.

Este MdE poderá ser emendado mediante comum acordo entre todos os Partícipes por notificação escrita, indicando a data na qual a emenda começará a ter efeito. Tal emenda se tornará parte integrante deste MdE.

Nenhuma das disposições neste MdE ou relacionadas serão consideradas ou interpretadas como renúncia a quaisquer privilégios e imunidades de que goza a OMPI como organização internacional e agência especializada das Nações Unidas.

Concluído em Brasília, em 17 de março de 2022, em ___ cópias originais em inglês e português, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

Pelos Órgãos do Governo Brasileiro
integrantes do Grupo Interministerial sobre
Propriedade Intelectual (GIPI)



Carlos Alberto Franco França
Ministro das Relações Exteriores



Marcos José Pereira
Secretário-Executivo do Ministério do Turismo



Marcos Montes
Secretário Executivo do Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento

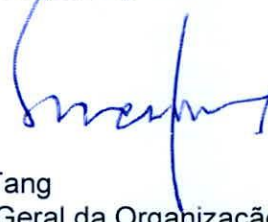


Daniella Marques Consentino
Secretária Especial de Produtividade e
Competitividade do Ministério da Economia



Cláudio Vilar Furtado
Presidente do Instituto Nacional da
Propriedade Intelectual (INPI)

Pela Organização Mundial da Propriedade
Intelectual (OMPI)



Daren Tang
Diretor Geral da Organização Mundial da
Propriedade Intelectual (OMPI)

